INDICAÇÃO N° 5696/2021

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando envio de Anteprojeto para alteração do Decreto 10.168/2013, o qual dispõe sobre concessão de licença de parte da jornada de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

O requerimento nº 207/2021 de minha autoria, foi protocolado recentemente na Prefeitura Municipal. Neste questionei o impacto orçamentário-financeiro gerado ao Executivo Municipal para alterar a redução de carga horária prevista na Lei Municipal 6415/2013 e regulamentada pelo Decreto 10.168/2013, de 02 horas para 04 horas diárias, no caso de deficiências que impeçam realização de atividades básicas diárias. Além disso, solicitei que fosse enviado Projeto de Lei para aprovação nesta Casa Legislativa realizando a alteração.
O Executivo Municipal respondeu ao requerimento, informando que não seria possível realizar nenhuma alteração que gere custo até dia 31 de dezembro de 2021, em virtude da Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Diante deste impedimento, solicito que a alteração ocorra após cessar a vigência desta Lei Complementar, logo a partir de janeiro de2022 e que a redação do Decreto 10.168/2013 passe a vigorar conforme Anteprojeto anexo.
Ainda, sugiro que para a comprovação da depedência para atividades básicas diárias, prevista no inciso I do artigo 1º do Anteprojeto, seja utilizada metodologia semelhante a prevista nos Anexos I e II da Portaria 223/2017 da Fundação Catarinense de Educação Especial.
Reiteiro os motivos já apresentados no requerimento nº 207/2021, para reforçar a necessidade de que essa alteração ocorra:
As mães de crianças com deficiência, normalmente possuem dificuldade de encontrar oportunidades de trabalho compatíveis com sua rotina. Inclusive, algumas relatam que os empregadores deixam de contratá-las com a justificativa de que as mesmas faltarão frequentemente para cuidar de seu filho. Porém não é sempre que estas mães são auxiliadas por um suporte financeiro capaz de suprir todos os gastos diários e de tratamento que são necessários para seu filho ter qualidade de vida. Principalmente nos casos em que a deficiência limita a pessoa a realizar as atividades básicas do dia a dia (como se alimentar, fazer sua higiene pessoal, tomar banho e outras – conforme portaria 223/2017 da Fundação Catarinense de Educação Especial) torna-se praticamente inviável que o responsável trabalhe por 8 horas diárias.

No município de Itajaí, de acordo com a Lei Municipal 6415/2013, os servidores

municipais com deficiência, o pai, mãe, tutor, cuidador ou pessoa que tenha guarda legal de pessoa com deficiência que acarrete impedimentos de longo ou curto prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial tem o direito de requerer licença de parte da jornada de trabalho, desde que respeite o cumprimento mínimo de 20h semanais. Porém o decreto 10.168/2013 que regulamenta esta lei, limita a redução da jornada de trabalho a 2 horas diárias, ou seja, aqueles que foram contratados para cumprir 40 horas semanais, tem aparo legal para cumprir 30 horas, sem desconto de remuneração. Apesar desta medida já ser de grande valia, mães de filhos com deficiência expuseram ao gabinete que não é suficiente, que necessitam que o seu trabalho seja de no máximo 20 horas semanais. Dentre os motivos, citam o fato do período escolar não contemplar as 6 horas diárias de trabalho, também mencionam sobre a dificuldade em encontrar alguém especializado que cuide de seus filhos enquanto trabalham e como estes são dependentes para as atividades básicas diárias quanto mais tempo ela permanecer fora, mais tempo ele ficará sem comer, sem trocar fralda e sem as demais atividades que são realizadas mais de uma vez no dia. Menciona-se ainda, o fato de que determinados tratamentos terapêuticos necessitam do acompanhamento do responsável legal e também que é preciso ter tempo par realizar os tratamentos que devem ser realizados em casa.

Além disso para os outros munícipios a redução para 20 horas semanais já é uma realidade. Esta pratica acontece por alguns através da redução de 50% da carga horária, quando o servidor é contratado para o período de 40 horas semanais, como por exemplo Bombinhas (Lei Complementar 246/2015), Porto Belo (Lei 2581/2017), Curitiba (Lei 14430/2014) e outros preveem que o benefício de licença de parte da jornada do trabalho, reduz o cumprimento de horas para até 20 horas semanais e não mais que isso, como no caso de Florianópolis (Lei Orgânica, art. 147, inciso XIII) e do servidor estadual de Santa Catarina (Lei 6634/1985, Decreto 770/1987 e Portaria 223/2017 da FCEE).

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC